

ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, realizou-se a **sexta Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Ministra Morgana de Almeida Richa, do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Luercy Lino Lopes e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1000827-35.2017.5.02.0610 da 2ª Região**, Recorrente(s): BIC - INDÚSTRIA ESFEROGRÁFICA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Kiy, M2 CONSULTORIA EM MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Azevedo Rios, RAIMUNDO FERNANDES DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Maria Luiza Ribeiro dos Santos, W.A. SERVICE EIRELI E OUTRA, Advogada: Dra. Andreza Man de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da terceira reclamada e devolver os autos ao Eg. TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 1000379-59.2015.5.02.0472 da 2ª Região**, Recorrente(s): LIONALDO BISPO DE LIMA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Renata Dias Maio, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogada: Dra. Caroline Campanha Vicentin, Advogada: Dra. Fernanda Zanon Costa, Recorrido(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Juliana Andreozzi Carnevale, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT, 489, § 1º, IV, do CPC e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar retorno dos autos ao Egrégio TRT da 2ª Região, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, apresentando os critérios utilizados para se chegar ao valor final de R\$30.000,00, a título de dano material decorrente de pensão mensal fixada em parcela única, em especial: o percentual da lesão, a expectativa de vida, o salário e o redutor para a fixação em parcela única. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte LIONALDO BISPO DE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 16624-44.2017.5.16.0007 da 16ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Tais Rodrigues Portelada, Recorrido(s): JOSE AUGUSTO

SOUZA, Advogado: Dr. Irandy Garcia da Silva, Advogado: Dr. Jurandir Garcia da Silva, PELICANO CONSTRUCOES S.A., Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Vale S.A.) pelos créditos decorrentes desta ação, julgando, quanto a ela, improcedente a ação. Extirpada a multa por embargos protelatórios da condenação. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1007-22.2018.5.13.0030 da 13ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): TARSILIO FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogado: Dr. Philip Ramon Garcia de Abrantes, Advogado: Dr. Ivana Miranda Monteiro, Advogado: Dr. Aderbal Pinto Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função percebida, nos termos da convenção coletiva. Custas inalteradas. **Processo: RR - 693-79.2016.5.08.0129 da 8ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, VANILDO SALES VIANA, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema " formação grupo econômico - relação de coordenação e sócios em comum entre as empresas ", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a responsabilidade solidária das reclamadas VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), OSTRANS PARTICIPAÇÕES LTDA, O.S. PARTICIPAÇÕES S.A e UNIDAS PARTICIPAÇÕES LTDA., por formação de grupo econômico, apenas em relação à eventuais créditos devidos a partir de 11.11.2017. **Processo: Ag-RR - 1002035-29.2017.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS TOMAZ, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ROMULO FELIPE REIS

MIRON, patrono da parte LUIZ CARLOS TOMAZ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000884-30.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Yun Ki Lee, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Neif Assad Murad, Advogada: Dra. Eloise Cristina de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000773-64.2021.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): MARIA DARLENE NEVES NERY, Advogado: Dr. Sidenilson Santos Fontes, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000061-47.2021.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): RICARDO RUIVO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amauri Dias Corrêa, Agravado(s): LIBRA TERMINAL SANTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol Campos, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130535-26.2015.5.13.0027 da 13ª Região**, Agravante(s): TEXPAR TÊXTIL DA PARAÍBA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): JANEIDE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25576-42.2017.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE DOURADOS E REGIAO MS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogada: Dra. Talita Harumi Morita, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Vitor Santos de Godoi, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Lima Machado, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho,

Advogado: Dr. Odailton Almeida Pimentel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência da causa, indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21253-41.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, AGRAVADO: MANOELA PEREIRA DE MELLO, Advogado: Dr. JOAO VILCEU VIEIRA SOARES JUNIOR, Advogado: Dr. WAGNER ALESSANDERSON GONCALVES DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20588-59.2015.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM/RS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte, quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT - parcelas vincendas - direito intertemporal"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20061-67.2020.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Agravado(s): CRISTINA DUTRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 17234-19.2020.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s):

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO - SINTECT/MA, Advogada: Dra. Mariana Pereira Gonçalo de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. EDUARDO MENDES SA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 16433-74.2014.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): WELLINGTON ARAUJO DINIZ, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11475-37.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): BIANCA APARECIDA DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11341-96.2020.5.18.0001 da 18ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO TECNOLOGICO CAMBURY LTDA, Advogada: Dra. LAURA MATIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO AMARAL, Advogado: Dr. RUBEN COELHO RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. EDER FRANCELINO DE ARAUJO, AGRAVADO: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO DE PADUA BAILAO, Advogado: Dr. PEDRO BERNARDES VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABRICIO RIBEIRO DE PADUA BAILAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10925-61.2022.5.03.0168 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Wacim Torres Ballout, Advogado: Dr. Fabiano Medani Frizera Altoe, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros, Agravado(s): THAIS LOURRANE PIRES MAZOROSKI VORNEY, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Siqueira Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10575-72.2018.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIZ DE MORAES BISPO, Advogado: Dr. Fábio Luís Cortez, Advogado: Dr.

Walmir Affonso Junior, Agravado(s): ACOS ITAPETININGA LTDA, Advogada: Dra. Silvia Helena Castro Américo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10547-34.2015.5.05.0641 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SANTA CRUZ ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogada: Dra. EMILIA DOMINGUES DONATO BOMFIM, Advogado: Dr. GABRIEL LUIZ SOL OZELIM, Advogado: Dr. EVERTON RIBEIRO TAMANDARE, Advogado: Dr. ANDRE FIGUEIREDO FREITAS, AGRAVADO: TIAGO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. HAMILTON HAULLISON SIQUEIRA DOMINGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10514-58.2019.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Mateo Scudeler, Agravado(s): CARLOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Advogada: Dra. Márcia Cleópatra de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10442-64.2023.5.03.0178 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MARINES DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO PALMA GOMES, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ MEDICI FIALHO, AGRAVADO: DAPE AUTOMACAO E ELETRICA LTDA, Advogado: Dr. ITAMAR LIBERATO DOS SANTOS JUNIOR, MULTILASER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. FERNANDO JOSE GARCIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10288-95.2019.5.15.0099 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JULIANO DOS SANTOS TOLEDO, Advogado: Dr. RAFAEL GUIMARAES TAMASEVICIUS, AGRAVADO: CLARO S.A., Advogado: Dr. RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, J.R. RAPOSO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10195-95.2018.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA ANDRADE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): DANILO

BELUZO SILVERIO, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Advogado: Dr. Telmo Gilciano Grepe, Advogado: Dr. Francine Freitas Teixeira, Advogado: Dr. Kelven Miguel Gembre, Advogado: Dr. Ricardo Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Jonas Franca Bardella, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10166-83.2013.5.01.0034 da 1ª Região**, AGRAVANTE: AUTO VIACAO BANGU LTDA, Advogado: Dr. LUIS FELIPPE FERREIRA KLEM DE MATTOS, Advogado: Dr. RAFFAEL SALOMAO DE AZEVEDO, AGRAVADO: VITOR LOPES GUEDES, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DO ROSARIO GALVAO, Advogado: Dr. LUCIANO GALVAO SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. ANDRE DE SOUZA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10163-42.2022.5.03.0169 da 3ª Região**, Agravante(s): PATRICIA BELTRAME, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Advogado: Dr. Samuel Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Alessandra Campos Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10150-22.2022.5.15.0068 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: MANOEL BELARMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Advogada: Dra. DENISE APARECIDA SALERNO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10087-95.2021.5.15.0079 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: NAYARA BENEDITO GOBATTI DE CARVALHO, Advogado: Dr. ADEMIR DA SILVA, Advogada: Dra. ROSILDA MARIA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10069-70.2013.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Kátia Regina Souza Nascimento, Agravado(s): MIRTYS MENDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogada: Dra. Nicolle Souza da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida

Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES, patrona da parte MIRTYS MENDES DE SOUSA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10046-65.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): DEMETRIUS CESAR FROIS CAMPOS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2831-57.2015.5.12.0027 da 12ª Região**, AGRAVANTE: FLORESTAL S/A, Advogado: Dr. DANIEL YUKIO KAKEHASHI KAMEI, Advogado: Dr. EDUARDO LOPES TEIXEIRA, Advogado: Dr. GILBERTO LOPES TEIXEIRA, AGRAVADO: VANESSA FABRE DE MELLO, Advogada: Dra. MICHELE MENEZES DE SOUZA, Advogado: Dr. GABRIEL MENEZES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2054-82.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA GORETHE OLIVEIRA BRITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Claudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1585-90.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): LEANDRO SANTOS LOBO, Advogado: Dr. Afonso Santos Lobo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Horácio Eduardo Gomes Vale, Advogado: Dr. Bruno Alves de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona da parte LEANDRO SANTOS LOBO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1294-95.2014.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Agravado(s): MARYEVA ANDRESSA HAHN SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Eduardo Novaretti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo às agravantes multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC; bem como rejeitar os pedidos feitos pela agravada na impugnação ao apelo quanto à litigância de má-fé e honorários advocatícios. **Processo: Ag-RR - 1239-49.2015.5.05.0131 da 5ª**

Região, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Luana Gomes Rodrigues Horiuchi, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s): JOSE MARIVALDO DE SANTANA, Advogada: Dra. Maria Luisa Pinho Medauar, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1164-52.2015.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): VALDIR DE LIMA SANTANA BARRETO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALDIR DE LIMA SANTANA BARRETO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1020-38.2018.5.22.0105 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Agravado(s): GIOVANNI DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 701-89.2021.5.21.0009 da 21ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE NATAL, AGRAVADO: FABIANA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. LIONECIA LOPES DOS SANTOS, RN SAL INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL LTDA, Advogada: Dra. RAISSA LUANA DE MELO CAMPOS, Advogada: Dra. FLAVIA MILKA DA COSTA CAMPOS SILVA, Advogada: Dra. MARINA CINTHIA DE OLIVEIRA DANTAS, Advogada: Dra. ANA CAROLINA AMARAL CESAR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 642-39.2022.5.06.0412 da 6ª Região**, Agravante(s): EDSON SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE

OLIVEIRA, patrona da parte STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 629-63.2020.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): CARLOS CLELIO WEISS, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 565-03.2022.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Germano Giovanni Correia Ferreira, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogada: Dra. Mayara Guirelle Lima, Advogado: Dr. Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros, Agravado(s): ANGELICA MARIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, Advogado: Dr. Rodrigo Cruz Moraes Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 381-54.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): RAPHAEL DANON JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 305-95.2019.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogado: Dr. Carla Ubaldina Carneiro de Oliveira de Souza, Agravado(s): JULIA MENDES NOGUEIRA SARRES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por maioria: a) dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora. Observação: foi designado Relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 279-13.2015.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogada: Dra. Maria Cristina Salles Tellechea, Advogado: Dr. Gustavo

Willhelm Degrazia, Agravado(s): SILMARA ROSANA ANDRESEN ALBANO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Georgios Lima Duim Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 264-94.2022.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Natalia Silva Mosqueira, Agravado(s): ZUIRON NOCRATO HOLANDA, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, tão somente em relação à validade da norma coletiva, para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES, patrono da parte ZUIRON NOCRATO HOLANDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 240-20.2020.5.09.0096 da 9ª Região**, Agravante(s): CONCRETA ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, Agravado(s): ADELIA SIBRUX SALAMAIA, Advogado: Dr. Anna Flávia Camilli Oliveira, Advogado: Dr. Fagner Lincoln Libânio de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 153-33.2022.5.06.0143 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): EVELYNNE GABRYELLA MARINHO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 138-70.2020.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Dr. Arno Apolinário Júnior, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓL, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 104-86.2014.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 97-47.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): HENRIQUE COSTA MAIA, Advogado: Dr. Raphael Felício de Oliveira, Advogado: Dr. Monique Rafaella Rocha Furtado, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Dra. Vivianne Dias Ferreira, Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Advogada: Dra. Patrícia Mendanha Lino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 87-27.2019.5.08.0103 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESPÓLIO OLAVO N. DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, AGRAVADO: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000128-51.2021.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Boriska Ferreira Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pereira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JACKSON DE MENESES GOMES VIANA, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100980-78.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRO RIO JAGUAR PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s) e Recorrido(s): CHRISTIANO ROOFLN MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Alberto Lucio Moraes Nogueira, Advogado: Dr. José Carlos Esteves Guimarães, Advogado: Dr. Mariza Marandino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a

multa prevista no referido dispositivo consolidado. **Processo: RRAg - 100886-53.2018.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GEFERSON RIBEIRO MATOS, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Advogado: Dr. Rafael Cunha Barbara, Advogada: Dra. Fernanda Madeira Furlaneti, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Patricia Callegario Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 24313-72.2021.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDIO RENATO ROSSETTO, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Advogada: Dra. Elizabete da Costa Souza Camargo, Agravado(s) e Recorrido(s): RAÍZEN CAARAPÓ AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere"; b) não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "tempo à disposição". **Processo: RRAg - 11319-96.2019.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIANA D ARC FERNANDES, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Advogada: Dra. Alessandra Coimbra de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso.. **Processo: RRAg - 10714-53.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO BITTENCOURT ALVES, Advogado: Dr. Lais Linhares da Silva Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA", por ofensa ao art. 790, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 10502-98.2017.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLA MIGUEL MESQUITA SILVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CARGO COMMISSIONADO. JORNADA REDUZIDA". Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte CARLA MIGUEL

MESQUITA SILVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10337-06.2020.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ZENILDO FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valteir de Brito Marçal, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "trabalho em minas de subsolo. intervalo do art. 298 da CLT. ausência de pré-assinalação". ônus da prova"; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "ação coletiva e ação individual. Coisa julgada", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a ocorrência de coisa julgada em relação ao pedido de horas extras excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, o intervalo intrajornada do art. 71 da CLT, o repouso semanal em dobro quando trabalhou por mais de sete dias consecutivos, bem como seus reflexos, limitado o período até a data em que o acordo foi firmado (24/04/2017) e extinguiu o processo sem resolução do mérito, quanto a tais parcelas, nos termos do art. 485, V, do CPC/15. **Processo: RRAg - 10072-67.2022.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO FIAMENGUI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Scatambulo, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria, conhecer o recurso de revista, por violação do artigo 482, "a" e "b" da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da dispensa por justa causa aplicada. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE falou pela parte RAÍZEN ENERGIA S.A.. Observação 2: o Dr. Paulo Roberto Scatambulo falou pela parte FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA, por meio de videoconferência. Observação 3: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com transcrição das razões de voto vencido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RRAg - 10071-82.2022.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Scatambulo, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria, conhecer o recurso de revista, por violação do artigo 482, "a" e "b" da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da dispensa por justa causa aplicada. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE falou pela parte RAÍZEN ENERGIA S.A.. Observação 2: o Dr. Paulo Roberto Scatambulo falou pela parte FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA, por meio de

videoconferência. Observação 3: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com transcrição das razões de voto vencido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RRAg - 1695-09.2014.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Joaquim Tomas Fernandes Domingues, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada nos períodos em que juntada, na fase de instrução, norma coletiva disciplinando a matéria, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) quanto aos temas "equiparação salarial", "banco de horas" e "reflexos", conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RRAg - 361-81.2020.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravante(s) e Recorrido(s): PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCINEI MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 161-06.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDREI GEREMIAS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizaél Wandersee Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBRIGGS DEFESA AMBIENTAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "limites da condenação. valores indicados na petição inicial", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação da condenação ao valor da causa expresso na petição inicial. **Processo: RR - 1002559-55.2014.5.02.0384 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração da ajuda alimentação. natureza indenizatória prevista em norma coletiva"; b) conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "atualização dos créditos trabalhistas", por ofensa ao art. art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros

legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 1000939-21.2020.5.02.0441 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCELLA NATHALIE MACHADO, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Recorrido(s): MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. José Di Siervi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 100157-06.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Recorrido(s): EDSON SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Dra. Clarissa Costa de Carvalho, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogado: Dr. Fabio de Souza Cazarim, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e por consequência lógica dar-lhe provimento para indeferir a manutenção do plano de saúde ao autor. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão; Observação 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 16094-41.2016.5.16.0018 da 16ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves, Recorrido(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Victor Lima de Carvalho, MANOEL DE SOUSA AGUIAR, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11943-71.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Recorrido(s): RAFAEL ALMEIDA XAVIER, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva que fixou a desconsideração dos minutos que antecedem e

sucedem a jornada até o limite de 40 minutos diários, julgar improcedentes os pedidos elencados na petição inicial, no aspecto, nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se a parte reclamante do pagamento das custas processuais, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 11522-46.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): RODRIGO DE SOUZA TELES, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Advogada: Dra. Marina Luciana dos Santos Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva que fixou a desconsideração dos 10 (dez) minutos que antecedem e dos 15 (quinze) minutos que sucedem a jornada, determinar que a integração de tal fração de tempo no cálculo das horas extras observe o limite diário estabelecido no instrumento coletivo. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11364-47.2020.5.15.0091 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Rosana Montemurro, Recorrido(s): ANDRE FERNANDO RICI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Advogado: Dr. Paulo Sergio Bobri Ribas, Advogado: Dr. Vera Lucia Correa, Advogado: Dr. Laiandra Souza Nishiyama Ribas, Advogado: Dr. Jose Antonio de Queiroz, Advogado: Dr. Paula Simone Bobri Ribas, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10601-90.2021.5.03.0173 da 3ª Região**, Recorrente(s): VIACAST SOLUCOES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Gontijo, Recorrido(s): PABLO BORGES QUEIROZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, seja limitada à 10/11/2017. As parcelas referentes ao intervalo intrajornada suprimido

após 11/11/2017, por sua vez, devem ser pagas com natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Gontijo, patrono da parte VIACAST SOLUCOES LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10467-78.2021.5.03.0168 da 3ª Região**, Recorrente(s): M.U., Advogado: Dr. Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Recorrido(s): E.E.F., Advogado: Dr. Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, N.A.T.L., Advogado: Dr. Clovisley Fermino Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. **Processo: RR - 10145-30.2022.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Recorrido(s): RYONE DA SILVA FLORES COTTA, Advogado: Dr. Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Advogado: Dr. Túlio Sérgio Braga da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 3ª Região, a fim de que seja concedido à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do artigo 1.007 do CPC, para saneamento do vício relativo ao preparo. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10139-91.2023.5.03.0132 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): J. M. CONSTRUÇÕES ELETRICAS DE S J DEL REI LTDA, Advogado: Dr. Claudinei Luiz do Nascimento, VITOR VINICIUS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Dalmo Tarcísio Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à parte recorrente. **Processo: RR - 10010-20.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARCIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1611-93.2014.5.05.0531 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier

Lisbôa, Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Freitas Lisbôa, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): ERNANDES DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. Maria Goretti do N. Martins, SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à parte recorrente. **Processo: RR - 1170-34.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): JEFFESON DOS SANTOS DO CARMO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, SILVEIRA INSTALACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eliene Amaral Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1042-43.2017.5.12.0030 da 12ª Região**, Recorrente(s): JOCEMAR SEGUNDO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrido(s): ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 958-79.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): RAIWER DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 953-62.2015.5.09.0001 da 9ª Região**, Recorrente(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): ALCEU ZANIN JUNIOR, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada nos períodos em que juntada, na fase de instrução, norma coletiva disciplinando a matéria, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 870-06.2011.5.01.0261 da 1ª Região**, Recorrente(s): ROSILENE LOFFEU PEREIRA MARIANO, Advogado: Dr. Milton de Souza Júnior, Recorrido(s): LABORATORIOS B BRAUN SA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Dr. Adriano Fernandes do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista da

reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, mantida a reintegração, os efeitos financeiros daí decorrentes retroajam à data do ajuizamento da ação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 856-68.2020.5.20.0005 da 20ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): KARLSON ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Yuri Souza Alves Mury de Barros, Advogado: Dr. Tiago Arimatea Leal, OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 491-52.2017.5.06.0411 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Dra. Maria Stela Lira Barboza de Brito, Advogado: Dr. Aécio Mota de Sousa, Recorrido(s): JOAQUIM DEOLINDO RAMOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Liliane de Oliveira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar aplicáveis à recorrente as prerrogativas concedidas à Fazenda Pública previstas no Decreto-Lei nº 779/69. **Processo: RR - 460-36.2020.5.05.0611 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., ROBSON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Souza Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8-90.2020.5.20.0002 da 20ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Recorrido(s): CLEIDISON SOARES PASSOS, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Wandilei José Cordeiro Rosa Júnior, Advogada: Dra. Yara Mauri da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-RR - 100173-98.2019.5.01.0006 da 1ª Região**, Embargante: ADRIANNE YASMIM DE FREITAS SANTANA, Advogado: Dr. Marthius Sávio

Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Dra. Luana Carvalho de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Deise Yokoyama, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte BANCO BRADESCARD S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 60200-25.2007.5.02.0461 da 2ª Região**, Embargante: JOÃO FRANCISCO NASCIMENTO DO CARMO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, modificar o dispositivo do acórdão embargada, que passa a ter os seguintes termos: "ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001997-37.2019.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): EVERTOM TOURRUCOO DE ERMIDA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001796-94.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DIEGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giovana Estevam de Andrade Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA, patrono da parte FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1001688-08.2020.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): ROGERIO BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Abilange Luiz de Freitas Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1001127-23.2020.5.02.0050 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SENADOR EMPREGOS SERVICOS E MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI, Advogada: Dra. CRISTIANNE GABRYSE ROCHA DE OLIVEIRA ISSIBACHI, Advogada: Dra. VIVIAN DA VEIGA CICCONE, Advogado: Dr. LUCAS FERNANDES DOS SANTOS ANDRADE, AGRAVADO: JOSE NILTON SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. VERA LUCIA RIBEIRO, Advogado: Dr. MARIO SERGIO MURANO DA SILVA, CALHAFORTE LTDA, Advogado: Dr. MARCELO FAGA PERCEQUILLO, Advogado: Dr. RODRIGO BOTTURA MUNHOZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.200,00 - quatro mil e duzentos reais, equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 105.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001067-10.2020.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): TIAGO SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Alexandre Simões Vilanova, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000817-61.2022.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, SEVERINO QUEIROZ DE LIMA, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Advogado: Dr. Osmar Novaes Luz Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000645-23.2019.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Claude Henri Appy, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a

reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. PEDRO HENRIQUE LAZARO SANTIM, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1000559-80.2021.5.02.0467 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO, AGRAVADO: G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Dr. CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO, Advogado: Dr. FABIO ROMEU CANTON FILHO, Advogado: Dr. DIOGENES MADEU, Advogada: Dra. TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO, MARIANO SARAIVA DE SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000533-63.2021.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): REGITON AUGUSTO CARANA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000343-33.2018.5.02.0465 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BRENDA TRANSPORTES E SERVICOS S.A., Advogada: Dra. SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA, AGRAVADO: EXPRESSO UNIAO LTDA, Advogada: Dra. SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA, RAPIDO SAO PAULO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. MARCIO RENATO SURPILI, Advogada: Dra. MARCELA MARQUES VITZEL, LAURO BATISTA DE SENE, Advogado: Dr. ANDRIGO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000331-12.2018.5.02.0241 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DAVID DA CRUZ MENDES, Advogado: Dr. DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA, AGRAVADO: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO, Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, MAPSOLO ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDUARDO TADEU GONCALES, RECORRENTE: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE

ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, RECORRIDO: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO, Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 590,00 - quinhentos e noventa reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 59.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000183-29.2021.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): GUILHERME GONCALVES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100800-35.2020.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): MARCOS DE QUADROS MENDES, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Joaquim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100547-32.2019.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): PRONTOBABY HOSPITAL DA CRIANCA LTDA, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Dra. Beatriz Guerra de Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Carlos Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Jorge Pereira da Mota, Advogado: Dr. Leonardo dos Anjos da Silva, Advogado: Dr. Luciane Martins Carneiro de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100331-37.2019.5.01.0077 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. GILBERTO DA GRACA COUTO FILHO, Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO RODRIGUES SOARES, Advogada: Dra. KARINA CORREA VIEIRA, Advogada: Dra. BARBARA BISCARO ALVES, Advogada: Dra. JOANA VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES, Advogada: Dra. ALBERTO CARDOSO MACEDO, AGRAVADO: ALEXANDRE MARCIO DO

CARMO, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO DE MEDEIROS FILHO, Advogado: Dr. ALESSANDRO AUGUSTO LEAL, Advogado: Dr. VICTOR HUGO BIBIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO DA SILVA DE SOUSA, MONTERREY - EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA, Advogada: Dra. FABIANA DINIZ ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100315-47.2020.5.01.0013 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, AGRAVADO: IVAN LUIZ DA SILVA ESTEVES, Advogado: Dr. PEDRO MANSUR DUARTE DE MIRANDA MARQUES, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. LUCIANO DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AgR-RR - 21776-71.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, AGRAVANTE: INTEGRATE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. MARCELO SARMENTO LEITE DE COUTO E SILVA, Advogada: Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, Advogada: Dra. GISELLE FERREIRA LIMA RAULINO DE SOUZA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. ANA RITA CORREA PINTO NAKADA, Advogada: Dra. GISELLE FERREIRA LIMA RAULINO DE SOUZA, Advogada: Dra. MANOELA CABRERA RAMOS, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. ANA RITA CORREA PINTO NAKADA, Advogada: Dra. GISELLE FERREIRA LIMA RAULINO DE SOUZA, Advogada: Dra. MANOELA CABRERA RAMOS, INTEGRATE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. MARCELO SARMENTO LEITE DE COUTO E SILVA, Advogada: Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, Advogada: Dra. GISELLE FERREIRA LIMA RAULINO DE SOUZA, PERITO: CELSO JOSE COSTA TULIO DA SILVA ESTEVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 21672-20.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO

ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21080-49.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Elisangela de Souza Dutra Pizzinato, Advogado: Dr. Brunna Priscilla Ludvig Tracz, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIAO, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20767-66.2018.5.04.0301 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS, AGRAVADO: SOLANGE WEBBER MIGLIOLI, Advogado: Dr. MARCIO ANDRE CANCI PIEROSAN, Advogada: Dra. REJANE CRISTINA SANTIN, Advogado: Dr. MARCELUS MARCONI FUGACA DE QUEIROZ, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "benefício da justiça gratuita" para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto às demais matérias; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "benefício da justiça gratuita" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 20468-33.2020.5.04.0782 da 4ª Região**, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, VEREZA-ATELIER DE COSTURAS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, VIVIANE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Godinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 15200-21.2009.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO ABRANTES, Advogado: Dr. Airton de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr.

Aline Becker, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, MASSA FALIDA de S.A. VIACÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 20.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 12162-65.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): AMARO TAVARES LICIO, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11610-66.2016.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): SINTECT - SANTOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICACOES POSTAIS,TELEGRAFICAS, TELEMATICAS, FRANQUEADOS E SIMILARES DA REGIAO LITORAL, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. EDUARDO MENDES SA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11305-45.2020.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, JOYCE GONZALES LEITE, Advogada: Dra. Viviane Piassi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11294-36.2020.5.15.0089 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL ARAUJO VIEIRA, Advogada: Dra. REGIANE OLIMPIO FIALHO,

AGRAVADO: ANTONIO DANIEL GALIZA, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 465,55 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.311,07), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11179-54.2022.5.03.0032 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: RAQUEL LIMA DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogada: Dra. THAYZA LAVINIA DE ABREU, CONSTRAP EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11039-36.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, CECILIA DIAS MIGUEL PEREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamada; b) conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento com relação ao tema "intervalo do art. 384 da CLT - rescisão anterior à reforma trabalhista"; c) conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "auxílio alimentação - natureza jurídica - Tema 1.046 da repercussão geral"; d) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "auxílio alimentação - natureza jurídica - Tema 1.046 da repercussão geral" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11027-26.2022.5.03.0187 da 3ª Região**, Agravante(s): SANSIM SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Vilela de Moraes, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE ROCHA FERREIRA PIRES, Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Vitor Gomes Alcantara, VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10858-05.2019.5.03.0103 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: HELIDA

FERNANDES LEAO, Advogada: Dra. LUCIANA AZEVEDO MOREIRA E BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "prescrição. FGTS", "prescrição. férias", "FGTS. parcelamento junto à CEF" e "FGTS. correção monetária"; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "férias. pagamento em dobro", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "férias. pagamento em dobro", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10840-69.2021.5.15.0041 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GEOVANE RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. DANILO AUGUSTO DE LIMA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE ANGATUBA, Advogada: Dra. MAGDA REGINA MARTINS TOME DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 900,00 - novecentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 90.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 10776-88.2016.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): S.A. ESTADO DE MINAS E OUTROS, Advogado: Dr. Andre Loureiro Silva, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, TV MINAS SUL LTDA., Advogado: Dr. Vítor Comunian, Agravado(s): RADIO E TELEVISAO CV LTDA, Advogado: Dr. Enoque Barros, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, TELEVISAO BORBOREMA S/A E OUTRA, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, TV MINAS CENTRO-OESTE LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Corrêa Baioneta, TV TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame do agravo interposto por TV MINAS SUL LTDA. **Processo: Ag-RRAg - 10621-64.2020.5.03.0093 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. HAMILTON RAAD FREITAS, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JAIRDES CARVALHO GARCIA, Advogado: Dr. FELIPE DAYRELL MENDONCA, Advogado: Dr. LUCAS PULIER

FERREIRA, Advogada: Dra. OLIMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. OSVALDO CAITANO DE MORAIS, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10619-22.2021.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Souza Calcini, Advogada: Dra. Ágata Brenda Mendes Silva, Advogado: Dr. Jamille Castro Boueri, Agravado(s): FABIANO COUTINHO PEREIRA, Advogado: Dr. Conrado Di Mambro Oliveira, Advogado: Dr. Hellom Lopes Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "indenização por danos morais" e "valor da indenização" e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo apenas quanto ao tema "justiça gratuita" e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 10459-63.2022.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Juscelino Malta Laudares, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Luisa Fernandes Pereira, JOSE EDUARDO ROCHA MOURA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto pela reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: a Dra. ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10408-62.2016.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): LENARGE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Gonçalves Simões de Moraes, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, ROBERTSON WALYS DE MIRANDA CARVALHO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, Advogada: Dra. Priscila M. de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 10332-06.2018.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada:

Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, FERNANDO CONCEICAO DE MORAES, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada, restabelecendo, por consectário, o acórdão regional, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO". Prejudicado o exame do agravo da reclamada. Observação 1: o Dr. Victor Silva Fernandes, patrono da parte FERNANDO CONCEICAO DE MORAES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10257-41.2022.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): VIVIAN APARECIDA VASCONCELOS DE SA MILAGRE, Advogado: Dr. Rene Andrade Guerra, Advogado: Dr. Luiza Oliveira Mascarenhas Cancado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10241-18.2016.5.03.0049 da 3ª Região**, Agravante(s): ALAN DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Hunderson Cleber Machado da Mota, patrono da parte ALAN DE OLIVEIRA BARBOSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10237-32.2021.5.03.0137 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. FABIOLA CAMPOS BARRETO, AGRAVADO: EVALDO FERRAZ MENDES, Advogada: Dra. RAQUEL DE ANDRADE FARNESE PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista

no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.077,78 (mil e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.555,60), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10177-44.2019.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE ANDERSON CAVALCANTE COSTA, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10095-93.2018.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): SELMA DE OLIVEIRA GOVEIA, Advogado: Dr. Fernando Alves de Andrade, Advogada: Dra. Amanda Maia Demétrio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10066-43.2022.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimaraes, Agravado(s): MARILENE PEREIRA ROCHA SOUZA, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10009-22.2022.5.15.0094 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: WILSON ABILIO DA CONCEICAO FELIPE, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Advogada: Dra. THAIS MENOSSI SALOMAO, Advogada: Dra. KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2037-94.2017.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): SERVGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): GELSON RUBENS MARCELINO DE BARROS E OUTRO, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.473,13 - três mil e quatrocentos e setenta e três reais e treze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 69.462,72), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1629-18.2019.5.19.0057 da 19ª Região**,

Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): FABIO JORGE MELO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Teles da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1528-88.2017.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante: D.A.M., Advogado: Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, Agravado: A.C.C.S., Advogado: Dr. FELIPE DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. DANIEL TORRES PESSOA, Advogado: Dr. JOAO LUIZ JUNTOLLI, TERCEIRO INTERESSADO: L.M.S.O., PERITO: A.V.P.J., R.A.F.S.Q., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 1514-20.2014.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): JULIANNE DOS SANTOS RODRIGUES MENDONÇA, Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, Advogado: Dr. Victor Hugo Laurindo, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1337-32.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Rafael Marvulle de Castilho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1336-70.2015.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): NATALICIA JOVINA SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Ana Cláudia de Andrade Oliveira, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR -**

1288-48.2020.5.06.0144 da 6ª Região, AGRAVANTE: STHEFANNY CHRISTINY FERREIRA, Advogada: Dra. ADRIANA FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, AGRAVADO: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1175-46.2018.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da parte reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do sindicato, quanto ao tema "aumento da média remuneratória. reflexos em repouso semanal remunerado" para retificar o alcance dado ao provimento do recurso de revista do reclamante a fim de limitar a exclusão da condenação ao pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, as horas extras prestadas antes de 20/03/2023, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) conhecer do agravo do autor, quanto ao tema "justiça gratuita", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação do sindicato ao pagamento das custas processuais; d) conhecer do agravo do sindicato quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 913-94.2020.5.17.0191 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA, AGRAVADO: ALCELINO BERNARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MAYARA ASSIS DA MOTA, SABOR ORIGINAL ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DAMACENO DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST,

art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 900-92.2016.5.06.0013 da 6ª Região**, AGRAVANTE: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Dr. VICTOR SETTE BRAZ DE MACEDO, Advogado: Dr. THOMAS DE PAULA SANTANA, Advogada: Dra. MARCELLA MOHANA HENRIQUE FREITAS CAZER, Advogado: Dr. DIMAICON CIMA LIMA, Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: WALDY RUFINO CORREIA JUNIOR, Advogada: Dra. NATALIA CORREIA CYRENO MONTEIRO, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 875-82.2019.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): CHARLES CRISTIANO MELO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "interrupção da prescrição por ação coletiva"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "norma coletiva "prestação de horas extras habituais" para examinar o agravo de instrumento obstado; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "norma coletiva - prestação de horas extras habituais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 808-14.2010.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): APSEN FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Rogério Damasceno Leal, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação ao tema "prescrição", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "execução. sindicato. apresentação de rol de substituídos. limites subjetivos da coisa julgada", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, patrono da parte APSEN FARMACÊUTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 764-02.2015.5.02.0447 da 2ª Região**, AGRAVANTE: REINALDO FERNANDES MARCOLINO, Advogado: Dr.

NORIVAL FELISBERTO, AGRAVADO: DAMASCO ALONSO TRANSPORTES - EIRELI, R & D Logistica, ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, Advogada: Dra. DANIELLE NASCIMENTO BREDARIOL CAMPOS, Mavimar Transportes, Advogada: Dra. SAMANTHA COELHO SIQUEIRA DAL SECCO, GRUPO RODRIMAR, Advogado: Dr. MANOEL ROGELIO GARCIA, BRASIL TERMINAIS S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, LIBRA TERMINAIS, Advogada: Dra. ANA LUIZA FERREIRA SANT ANNA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.079,99 - três mil e setenta e nove reais e noventa e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 307.999,76), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 728-18.2019.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): CAIO RODRIGUES DE MATTOS FILHO, Advogado: Dr. Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 692-26.2018.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Maria Quintas Radel, Agravado(s): SERV ELECTRIN SERVICOS ELETRICOS E INSTRUMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Caio Soares Silveira, Advogado: Dr. Gleide Cardoso do Nascimento, WENDERSON VALERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 673-55.2020.5.21.0010 da 21ª Região**, Agravante(s): JMT SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, Advogada: Dra. Mariana Milfont de Souza Macedo, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RESTAURANTES E BARES DE NATAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDEBARNAT/RN, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel

Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogada: Dra. Bruna Bassi Blank Goncalves, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDLIMP, Advogado: Dr. Gustavo Andre Fernandes Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RESTAURANTES E BARES DE NATAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDEBARNAT/RN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 669-92.2021.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): EDNA MARIA PRATTI BARBOSA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.237,57 - dois mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 44.751,48), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 607-23.2013.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Advogado: Dr. Francisco Jose Medina Maia, GILMAR DE CASTRO SANTOS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. RICARDO JOSE LEITE DE SOUSA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 600-09.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogada: Dra. Ana Paula D' Avila de Souza, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Advogada: Dra. Valéria Santoro Graber, Advogado: Dr. Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Advogado: Dr. Rogério Perfeito Marques Pereira, Advogado: Dr. Ademaris Maria Andrade, Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Advogado: Dr. Giselle Peres Madrid Pedrosa, Agravado(s): GLISSE

MARIA PORTELA DE DEUS ALBANO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte GLISSE MARIA PORTELA DE DEUS ALBANO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 532-56.2022.5.08.0130 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): BETE ANA SODRE MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Advogado: Dr. Mênilly Lóss Guerra, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Advogado: Dr. Mylena Guerra Dengo, SISTEMA DE ENSINO EQUIPE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ana Paula Almeida Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 519-15.2021.5.21.0006 da 21ª Região**, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Advogada: Dra. Nadine Tuane Henn, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Francisco Gervasio Lemos de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 476-14.2022.5.10.0018 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: LARISSE BRAGA SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. FREDERICO GOMES RUELA, Advogado: Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, Advogada: Dra. FLAVIA NAVES SANTOS PENA, CAIXA SEGURADORA S/A, Advogado: Dr. EDUARDO ALCANTARA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 255,96 - duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.119,33), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 460-78.2021.5.05.0133 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JOSE ANTONIO SALDANHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. SERGIO BASTOS PAIVA, Advogada: Dra. MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA, Advogado: Dr. VANDILSON DE ASSUNCAO, AGRAVADO: FLEXNGATE BRASIL INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. LUIS

HENRIQUE MAIA MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 438-20.2021.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Tharcio Fernando Sousa Brito, Agravado(s): ELINALDO PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Victor Oliveira Fialho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 370-85.2017.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogada: Dra. Maria Emília Feio dos Santos Hamoy, Advogado: Dr. Heitor Lucas Alves Caetano Cabral, Advogado: Dr. Renan Primo Martins de Sousa, Agravado(s): ANTONIO LUSTOSA PINHEIRO LOPES, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Alencar, Advogada: Dra. Thainah Toscano Goes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.295,47 (três mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 329.547,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 329-36.2019.5.14.0000 da 14ª Região**, AGRAVANTE: MINERVA S.A., Advogado: Dr. JULIANO CARLOS SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO MENDONCA BORGES, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES, Advogado: Dr. NELSON FELIPE DOS SANTOS, AGRAVADO: ANTONIA CLARA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIARA BUENO SEMAN, Advogado: Dr. DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA, SUELEN LUIZ MEIRA, Advogada: Dra. LUCIARA BUENO SEMAN, Advogado: Dr. DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA, JESUEL BRIGIDO FERNANDES, Advogada: Dra. LUCIARA BUENO SEMAN, Advogado: Dr. DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA, GRAZIELLE DO CARMO SOUZA, Advogada: Dra. LUCIARA BUENO SEMAN, Advogado: Dr. DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 285-92.2021.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): O.P.S., Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e

Silva, Agravado(s): C.D.C., Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Advogada: Dra. Flaviane Azevedo Kneip, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 242-66.2016.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): CLEUTON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. Luciana Almeida de Sousa e Silva, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Dr. Jorge Luis Reis de Oliveira, SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Alecrim de Lima, Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GABRIELA LUISA TAVARES GONCALVES, patrona da parte SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 230-12.2019.5.23.0131 da 23ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): THIAGO ANTONIO PRIMO DA LUZ, Advogado: Dr. Leandro Xavier Zanelati, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 219-08.2020.5.07.0029 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MXM SERVICOS E LOCACOES EIRELI, Advogada: Dra. ERICA VERISSIMO MARTINS, Advogado: Dr. GAUDENIO SANTIAGO DO CARMO, AGRAVADO: ANTONIO MARCIO VIEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. ARTHUR MULLER CARVALHO PORTELA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 208-72.2021.5.08.0010 da 8ª Região**, AGRAVANTE: DSAX ENGENHARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. BRUNO FERREIRA DE ALMEIDA, AGRAVADO: CLAUDIO RENATO BORGES DE LIMA, Advogado: Dr. CAMILO RAMOS CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 192-60.2022.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): WALMOR RIBEIRO BORGES JUNIOR, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Getulio Rainer Vogetta, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 103-05.2020.5.06.0231 da 6ª Região**, AGRAVANTE: FCA FIAT CHRYSLER

AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, AGRAVADO: GILVAN JOSE CORDEIRO FRANCISCO, Advogado: Dr. MURILLO MAGDO DA SILVA CORREIA REGO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 54-81.2021.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marieli Cristina Piaia, Advogado: Dr. Luigi Miro Ziliotto, Agravado(s): JOSE VALDINEI LOPES, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogada: Dra. Sandra Regina de Medeiros, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 46-27.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS MANGIFESTI ALVES, Advogado: Dr. Vinícius Diniz Santana, Agravado(s): SUN COKE EAST SERVICOS DE COQUEIFICACAO LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Ferreira Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. PAULO VINÍCIUS XAVIER SILVA SANTOS, patrono da parte SUN COKE EAST SERVICOS DE COQUEIFICACAO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20-62.2022.5.23.0031 da 23ª Região**, Agravante(s): POLIELSON OTIL DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alcides Ney José Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ROMULO FELIPE REIS MIRON, patrono da parte POLIELSON OTIL DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 7-60.2023.5.14.0425 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. JOAO PAULO SETTI AGUIAR, AGRAVADO: INGRID CRISTIELE FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS, TECSERV - TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 487,30 - quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.746,93), em favor da parte reclamante. **Processo: AIRR - 1001703-12.2016.5.02.0032 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS

MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. ROGERIO VIEIRA DOS SANTOS, RECORRIDO: JANE LUCIA DA SILVA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, HIGILIMP-LIMPEZA AMBIENTAL LTDA, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAUJO WEINBERG, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000740-64.2022.5.02.0720 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: GISELE DA COCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS, VAGNER BORGES DIAS - ME, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000027-98.2022.5.02.0232 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JOSENILTON LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS NUNES SARAIVA, ALESSANDRA FERREIRA RIBEIRO SANTOS, ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100591-62.2021.5.01.0201 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, AGRAVADO: ROGERIO PRAXEDES DE ANDRADE, Advogado: Dr. DENILSON PRATA DA SILVA, Advogado: Dr. ARISTOTELES DANTAS FORMIGA, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100363-33.2022.5.01.0046 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO,

AGRAVADO: RINA BRASIL SERVICOS TECNICOS LTDA., Advogado: Dr. VINICIUS REIS DA SILVA, BRAULINO JOSE BASTOS MENDES, Advogada: Dra. THAIS ALVES DE PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100320-95.2021.5.01.0284 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, RECORRIDO: GENILDA VIDAL DE ALMEIDA AZEREDO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BARRETO MOREIRA, TECNO SABOR - SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. CLOVISLEY FERMINO CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100076-38.2022.5.01.0283 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, RECORRIDO: CARLA ABREU NUNES, Advogada: Dra. CLAUDIA BRAGA SMARZARO, R.&F. COMERCIO E SERVICOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. THAYNNAN LORYENE BARRETO DE CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20880-96.2018.5.04.0211 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE TRES CACHOEIRAS, RECORRIDO: ALCIR RAUPP HAINZENREDER, Advogado: Dr. AULO JUNIOR SCHEFFER MENGUE, MR CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10106-56.2021.5.15.0094 da 15ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, RECORRIDO: JANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIO FAZANI, ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA FALIDO, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE MATHEUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em

recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1110-44.2022.5.14.0003 da 14ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE RONDONIA, RECORRIDO: FRANCISCA ANESIA DA SILVA, Advogado: Dr. ALLAN OLIVEIRA SANTOS, CAP - CONSTRUCOES ADMINISTRACOES E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. NAZARENO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. DOUGLAS RICARDO ARANHA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 725-26.2020.5.07.0015 da 7ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO CEARA, RECORRIDO: ANGELICA MARIA DE ALBUQUERQUE COSTA, Advogado: Dr. FILIPE SIQUEIRA GUERRA, J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIALIDADES LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO GOMES LIRA NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 20190-92.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBELARIO ROZENDO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. FIDÚCIA ESPECIAL CARACTERIZADA", por ofensa ao artigo 224, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inserção do Reclamante na hipótese exceptiva do §2º do artigo 224 da CLT e excluir o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e os reflexos decorrentes, mantida a condenação em horas extras excedentes à 8ª diária e 40ª semanal, conforme parâmetros estabelecidos na sentença. **Processo: RRAg - 10594-29.2022.5.18.0082 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, AGRAVADO: LUCAS ANTONIO DE LIMA JESUS, Advogada: Dra. EDUARDA MARTINS MARQUES SILVA, TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, Advogada: Dra. ISADORA

GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, RECORRENTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, RECORRIDO: LUCAS ANTONIO DE LIMA JESUS, Advogada: Dra. EDUARDA MARTINS MARQUES SILVA, TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, Advogada: Dra. ISADORA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação às parcelas em que há indicação de valor líquido na petição inicial, seja observado referido limite para a condenação. Custas inalteradas. **Processo: RRag - 649-23.2015.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SEVERINO ROMILDO LOPES JUNIOR, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Claudio Goncalves Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): FIPEL - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL PERNAMBUCANO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "veículo próprio. Depreciação. Ressarcimento", por ofensa ao artigo 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma indenização a título de manutenção e depreciação pelo uso do veículo, conforme se apurar em liquidação, na forma que entender de direito o juízo competente na fase executória. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte FIPEL - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL PERNAMBUCANO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20698-75.2021.5.04.0512 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: GFG RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogada: Dra. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr. DEIVI TROMBKA, MARLI CHAVES MACHADO, Advogada: Dra. JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 16470-87.2017.5.16.0019 da 16ª Região**, Recorrente(s): CONCEICAO DE MARIA LIMA PEREIRA, Advogado: Dr.

Hernan Alves Viana, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da transmutação automática do regime jurídico a que submetida a Autora, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista como entender de direito. **Processo: RR - 11971-46.2018.5.15.0086 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSE WILSON ALVES, Advogado: Dr. Robert Luiz Sacilotto, Advogada: Dra. Thais da Silva Gallo Sacilotto, Advogado: Dr. Silas Betti, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do item IV da Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 1355/1379) em que condenada a Reclamada ao pagamento das horas extras além da sexta diária, mantidos os demais parâmetros ali estabelecidos. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO, patrona da parte JOSE WILSON ALVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 94-94.2020.5.05.0029 da 5ª Região**, Recorrente(s): ERNANE GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araujo, Advogado: Dr. Diego Nery Cândido, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Elber Alencar Nery Biondi, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora são devidos na fase pré-judicial, na forma do artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, ao passo que, na fase judicial, os juros já estão englobados na taxa SELIC. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 21092-08.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Embargante: ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração

opostos pelo Reclamante, com efeito modificativo; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11386-21.2015.5.15.0014 da 15ª Região**, Embargante: LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoá, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA, Advogado: Dr. Maria Aparecida Figueiredo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002324-84.2015.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): KLEBER MOMBELLI, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte KLEBER MOMBELLI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001357-33.2021.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): PROTENDIT CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Ueider da Silva Monteiro, Advogado: Dr. Francisco Oporini Júnior, Agravado(s): EVERALDO HERMOGENES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Henrique Rodrigues, JOSE MARIA DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. Daniela Rossetto Fabris, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente e dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001130-64.2021.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): OSORIO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001007-41.2022.5.02.0492 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO, AGRAVADO: VINICIUS JOSE DA MOTA COSTA, Advogada: Dra. AMANDA MORAES DA CUNHA ALBERTO, F. IMM. BRASIL LTDA, Advogado: Dr. JOSE IGNACIO GUEDES PEREIRA BISNETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000835-79.2021.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond,

Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000723-72.2020.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): SINDICATO EMPREGADOS ADMINISTRAÇÃO EMPRESAS PROPRIETARIAS JORNAIS REVISTAS SAO PAULO, Advogado: Dr. Raphael da Silva Maia, Advogado: Dr. Maria Catarina Benetti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, patrono da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1000613-46.2022.5.02.0003 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. DARCIO JOSE DA MOTA, AGRAVADO: ADALBERTO EGELSON DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ANA PAULA ROCHA BARRA, Advogada: Dra. WALERIA MENDES MAGALHAES, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogada: Dra. VERONICA SARTORI CAETANO, Advogado: Dr. CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. DARCIO JOSE DA MOTA, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA DIAS DIEHL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 242500-58.2004.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): D.A.S., Advogado: Dr. Fábio Resende Leal, Advogado: Dr. Iago de Souza Marconi, Agravado(s): A.A.P.L., B.T.L., F.B.L.S.L., F.J.N., Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, I.T.L., I.T.L., M.F.F.L.L., M.F.F.R.E.L., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Executada; e II - não conhecer do recurso de revista do Exequente. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento.

Observação 2: o Dr. IAGO DE SOUZA MARCONI, patrono da parte D.A.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 153900-58.2005.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): PETRONILHA MACHADO MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos e, constatada manifesta inviabilidade dos agravos interpostos e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar às partes Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 750,00, a ser revertido em favor dos Exequentes, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 102023-16.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): GERALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Nahid Pacca, Agravado(s): GEODRILL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, LUIZ MANOEL DO PARAIZO MENDES, Advogado: Dr. Márcia de Sant'Anna de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 54200-16.2008.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CLAUDIO MANOEL DA COSTA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24632-89.2020.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGOCIOS, Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24500-41.2006.5.01.0302 da 1ª Região**, AGRAVANTE: VAGNER MARQUES DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. IAGO CARVALHO, AGRAVADO: PEDRO ALVES GONCALVES, Advogado: Dr. FABIO JORGE DE BRITO VASQUES, BAR CAPITOLIO LTDA - ME, Advogado: Dr. IAGO CARVALHO, VALERIA DE OLIVEIRA ROCHA, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 21551-64.2015.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): FLAVIO DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; e, II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS", por má-aplicação da Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, para reestabelecer a sentença, na qual julgado procedente o pedido de pagamento das horas laboradas além da 6ª hora diária, com adicional previsto em lei e reflexos. Como consequência lógica do provimento do recurso de revista, determina-se a exclusão da condenação ao pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 21228-50.2018.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Diego Matos Araujo, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20141-78.2022.5.04.0019 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Dra. PATRICIA FERNANDEZ SELISTRE, Advogado: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, AGRAVADO: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, VANIA GRAZIELA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BENTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20069-85.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DIEGO CRUZ MIGUEL E OUTROS, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo do Reclamado e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Demandado a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$

2.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - negar provimento ao agravo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 17039-03.2021.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAQUI-OGMO, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Agravado(s): ANDERSON SILVA CANTANHEDE, Advogada: Dra. Ana Letícia Silva Freitas Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. FELIPE BRACK TEIXEIRA ARARUNA, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAQUI-OGMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 13137-11.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): EDIVALDO APARECIDO DE BARROS, Advogada: Dra. Nancy Dejanire dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11521-88.2015.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): MONICA DESCHAMPS IVARS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11403-36.2019.5.15.0105 da 15ª Região**, Agravante(s): CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzini Mendes, Advogado: Dr. Graziela Roversi, Advogado: Dr. Donizeti Aparecido Bueno, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Miranda, Agravado(s): VALDOMIRO APARECIDO MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11318-70.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO NASSIF BILHEIRO, Advogado: Dr. Ignácio de Loyola Câmara Costa, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado:

Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte CARLOS ALBERTO NASSIF BILHEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11138-58.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): APARÍCIO FERREIRA FARIAS, Advogada: Dra. Márcia Cleópatra de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Carolina Andrade Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão proferida por este Colegiado no julgamento do agravo em agravo de instrumento em recurso de revista interposto. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 1.030, II, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11070-56.2021.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/S LTDA., Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, VICENTE FORTUNA ABRANTES, Advogada: Dra. Rosana Lilian Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$115.697,78), o que perfaz o montante de R\$2.313,95 (dois mil, trezentos e treze reais e noventa e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11006-87.2018.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): JONES DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Esdras da Silva dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10586-77.2020.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): VILMONEO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joao Paulo de Souza Vargas, Advogado: Dr. Allyne Percilia Borges de Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10413-64.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): OSILEY CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Natalia Tayse Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10368-31.2018.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): EDGAR COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Manoel da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10225-70.2017.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva de Queiroz, Agravado(s): LIRON JOHN FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10198-92.2021.5.03.0021 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: EUSTAQUIO JUNIO ANDRADE FERREIRA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10176-55.2021.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): GISLENE BOCCHI GARCIA E OUTROS, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dênis Chibani Miranda, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 3138-79.2013.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Agravado(s): MARIA SILVESTRE GONCALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2081-39.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Jose Iserhard Zoratto, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): LEHI DAVET ALVES FILHO, Advogado: Dr. José Affonso Dallegre Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO, patrono da parte LEHI DAVET ALVES FILHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1941-52.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogado: Dr. Luciana Abreu Dantas Fonseca, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Advogado: Dr. Ana Claudia Guimaraes Vitari, Advogado: Dr. Estácio Monteiro de Sousa Santos, Agravado(s): CARLOS RAIMUNDO REIS, Advogado: Dr. Alex Jordan Pinho Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1920-46.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): JACIMAR DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Advogada: Dra. Cecília Ferreira de Carvalho, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1538-48.2013.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Advogado: Dr. Marcio Monteiro da Cunha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor

Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1453-03.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JOAO CARLOS PENNA ESTEVES, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1405-35.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Kesley Enzo Teixeira, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogada: Dra. Larissa Tavares Perez Duran, Agravado(s): GEOVANE CARVALHO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1371-54.2017.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): OZIEL PEREIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Jhonatan Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo Moraes Junior, Advogado: Dr. Francisco de Sousa Pereira Junior, Advogado: Dr. Gleison Júnior Vanini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1319-46.2021.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE CICONI, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1271-70.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procuradora: Dra. Sandra Maria de Souza Castello Branco, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ALINE BARS NAKAMURA, patrona da parte MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1181-73.2022.5.12.0012 da 12ª Região**, AGRAVANTE: JEFF JEAN BAPTISTE, Advogado: Dr. LUCIANO PEROZA, Advogado: Dr. FABIO PEREIRA MENDES, AGRAVADO: BRF S.A., Advogada: Dra. JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO VENTORINI, Advogada:

Dra. DANUSA SERENA ONEDA, Advogado: Dr. DANIEL MARZARI, SIND DOS TRABALHADORES NAS INDS E COOPERATIVAS DE CARNES E DER DE CAMPOS NOVOS ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. WALDIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUILHERME DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1165-68.2019.5.05.0611 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. GUSTAVO MAZZEI PEREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: LILIAN FERNANDES MANGABEIRA ALVES, Advogado: Dr. TADEU CINCURA DE ANDRADE SILVA SAMPAIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1127-13.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogada: Dra. Raquel Ramalho Bacelar, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRag - 1109-47.2014.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ BUENO DE PIZA, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Sandra Macedo de Paiva, VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Juliana Petrella Hansen, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: Ag-RRag - 938-64.2017.5.05.0024 da 5ª Região**, AGRAVANTE: AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, AGRAVADO: ORLANDO JORGE CONCEICAO DE JESUS, Advogado: Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido

dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 792-51.2020.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Louzada Bernardo, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Agravado(s): RUBENS FAVERO, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamada e; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Observação 1: a Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 784-69.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): ANA CRISTINA KUSS CASTANHEIRA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 760-36.2021.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): C.T., Advogada: Dra. Janaína Castro de Carvalho, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Agravado(s): I.U.S., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Camila Dantas Honorato, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 550-87.2014.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): PAULO LUIZ VALERIANO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 542-86.2020.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): SUPER QUADRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Alessandro Santos de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Thomás Rieth Marcello falou pela parte SUPER QUADRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.. Observação 2: falou pelo Ministério Público do Trabalho o Ilmo. Dr. Luercy Lino Lopes, Subprocurador-Geral do Trabalho. **Processo: Ag-RRAg - 525-79.2021.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s): ELIEZER OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Dias Fernandes, Advogado: Dr. Flávio

Gomes Rodrigues, Agravado(s): ARMAZEM MATEUS S.A., Advogado: Dr. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado; e, III - julgar prejudicado o agravo de instrumento adesivo do Reclamante. **Processo: Ag-ED-ED-RRAg - 506-20.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): ELISANDRO RIBEIRO NUNES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO E RESERVA MATEMÁTICA. PARCELAS SALARIAIS DEFERIDAS NA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada Eletrosul para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela Eletrosul, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RR - 364-79.2016.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s): CONDOMÍNIO CIVIL PRO INDIVISO DO NATAL SHOPPING CENTER, Advogada: Dra. Denise Bueno Vecchi, Advogado: Dr. Mariana Canha Andrade Silva, Advogada: Dra. Nayara Santos Ferreira Alves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. NAYARA SANTOS FERREIRA ALVES falou pela parte CONDOMÍNIO CIVIL PRO INDIVISO DO NATAL SHOPPING CENTER, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-ARR - 339-54.2013.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravante(s) e Agravado(s): LÉA LIRIA ROSA LEMOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Gustavo Galassi Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ARR - 291-28.2015.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): BRUNO DIAS

DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 278-27.2022.5.11.0251 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): ADRIANO SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rebeca vitória Bruno Machado, ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Manolo Portugal Faiad Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 119.538,08), o que perfaz o montante de R\$ 2.390,76, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 229-71.2013.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s): MARIA INGRID RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 139-11.2014.5.09.0672 da 9ª Região**, Agravante(s): ALEX APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo unicamente em relação ao tema "PARCELAS VINCENDAS"; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "PARCELAS VINCENDAS", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 83-27.2019.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): VERTICAL EMPRESA DE VIGILANCIA EIRELI, Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Advogado: Dr. Willer Tomas Advogados Associados, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Mário Victor Di Lorenzo Florêncio, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$70.904,99), o

que perfaz o montante de R\$1.418,09 (um mil, quatrocentos e dezoito reais e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 74-60.2022.5.09.0017 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: DAIANA SAYURI MIZUMOTO MOREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Dr. ARNALDO DOS ANJOS RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 46-93.2011.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): NELSON PINTO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): CARLOS ALBERTO STORNI E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Schlieper, DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogada: Dra. Eliane Márcia Lass Stankiewicz, Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 130239-83.2014.5.13.0012 da 13ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA/PB - SEEB, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA FRAGILIDADE ECONÔMICA", por violação do artigo 14, § 1º, da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o benefício da justiça gratuita concedido ao Sindicato Autor; e III - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no mencionado dispositivo seja feito sem a limitação imposta no acórdão do Regional. Cumpre destacar que a condenação relativa ao intervalo do artigo 384 da CLT está limitada ao período anterior a 10/11/2017, em razão da entrada em vigor da Lei 13.467/2017, ocorrida em

11/11/2017, em que revogado o dispositivo. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. **Processo: ARR - 114100-23.2006.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Dr. Felipe Brack Teixeira Araruna, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que dado provimento aos recursos de revista dos Reclamados. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Dr. FELIPE BRACK TEIXEIRA ARARUNA, patrono da parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 10281-15.2015.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Giovanna Brancaloneo Silveira Lima, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TANIRA DUMMEL, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogada: Dra. Marilene Rota, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer parcialmente do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1001158-93.2021.5.02.0022 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR, Advogado: Dr. JEFFERSON PAIVA BERALDO, AGRAVADO: RITCHIE RENATO JUVENCIO TEIXEIRA,

Advogado: Dr. LAURINDO RIBAS MORENO, Advogada: Dra. MARICY MARTINES DE CAMPOS, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. JEFFERSON PAIVA BERALDO, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 100917-55.2021.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: SAULO AMUY MARQUES FIGUEIRAL, Advogada: Dra. FRANCINE FRAGOSO BRAZ, ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. FELIPE NICOLAU RAMOS ZULO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1068-24.2021.5.17.0010 da 17ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA, AGRAVADO: PAULO PAREQUI JUNIOR, Advogada: Dra. ALINE FERREIRA LIRIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761-77.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: JORGE MANOEL PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS, Advogado: Dr. JOAO GILBERTO SILVA BANDEIRA, Advogada: Dra. LUDIMILA COELHO LOIOLA, Advogada: Dra. ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA, ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. HERMES HILARIO TEIXEIRA SOBRINHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-51.2018.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA FELL E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Barcellos Baldo, RANDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS E COMPENSADOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Estevão Deneka, Advogado: Dr. Priscila Alves Sequinel de Almeida, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Raymann de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a

reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. DANIEL BARCELLOS BALDO, patrono da parte ALESSANDRA CRISTINA FELL E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Victor Silva Fernandes, patrono da parte RANDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS E COMPENSADOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 442-90.2021.5.17.0014 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA, AGRAVADO: ELIZANDA HAESE, Advogada: Dra. PALOMA SOUZA SANTOS, PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. INGRID SANTOS CARDOZO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144-86.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. GILBERTO DIAS LIMA, AGRAVADO: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, ANGELICA SANTOS CHAGAS, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES GOMES, Advogado: Dr. SAULO SANTANA ROCHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001166-68.2020.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Regiane de Moura Macedo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001453-89.2021.5.02.0068 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WILSON APARECIDO VIDAL, Advogado: Dr. RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, AGRAVADO: BCF PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11232-93.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, AGRAVANTE: NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ESTEVAO MALLET, AGRAVADO: CELSO APARECIDO CESTARI, Advogada: Dra. ELAINE CRISTINA SIQUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FABRICIO AUGUSTO REIS, patrono da parte CELSO APARECIDO CESTARI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001496-59.2019.5.02.0015 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NATALIA DE MATOS SACCHETIN, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, AGRAVADO: EJHC ATELIER ESTILO E CONFECÇÕES LTDA - EPP, Advogada: Dra. SILVIA REBELLO MONTEIRO, Advogado: Dr. LUIZ FELICIO JORGE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.806,56 - mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 180.656,43), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 1000751-22.2020.5.02.0443 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Advogado: Dr. MATHEUS LUIZ NASCIMENTO FREITAS, Advogado: Dr. THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, Advogado: Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA ALONSO, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, Advogado: Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, Advogado: Dr. MATEO SCUDELER, AGRAVADO: ADMILSON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIS ADRIANO ANHUCI VICENTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20028-80.2020.5.04.0121 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, Advogado: Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, AGRAVADO: RITA DE CASSIA BASTOS PEREIRA, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES -

EBSERH, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10800-81.2017.5.15.0153 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO TRIANGULO S/A, Advogado: Dr. FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCELO FAGA PERCEQUILLO, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO BADAN HERRERA, Advogada: Dra. TANIA ROMUALDO MORAES, Advogada: Dra. JULIANA RIBEIRO NARCIZO, Advogado: Dr. LUCAS MATOS, Advogada: Dra. CARLA STEFANES CAMPEDELLI, Advogado: Dr. WILLY FALCOMER FILHO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE FIGUEREDO DE ARAUJO, TRIPAG MEIOS DE PAGAMENTO LTDA, Advogado: Dr. FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE FIGUEREDO DE ARAUJO, AGRAVADO: JOSE MARCOS ZAMPAR, Advogado: Dr. MURILLO CARDOSO QUIRINO, Advogado: Dr. ANDRE BORSOLAN DE FARIA, Advogado: Dr. ALESSANDRO FARIA GUERRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Anna Carolina Furtado Fusco Pessoa, patrona da parte BANCO TRIANGULO S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10284-57.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SILVANA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogada: Dra. LAILA MUCCI MATTOS GUIMARAES, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, Advogado: Dr. RUDY TOKUE MULLER, Advogada: Dra. JULIANA REBELO DAVID, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RICARDO CHINAGLIA, patrono da parte HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1598-85.2017.5.09.0658 da 9ª Região**, AGRAVANTE: TAIRINE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO SEGUROS S/A, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr.

MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, patrono da parte TAIRINE DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1185-69.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, AGRAVANTE: RUBENS BORBA, Advogado: Dr. REGIS KONAT VARANI, Advogada: Dra. DANIELE GATTIS, Advogada: Dra. JOSIANE MOREIRA LEITE, AGRAVADO: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. THAYANA JACKELINE DAROS ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SILVIO NOEL DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, RECORRENTE: RUBENS BORBA, RECORRIDO: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma